

Projeto de Lei de autoria do Ver. José Américo - PSDB

## CERTIDÃO

Institui o Programa de Educação Sexual para os alunos da rede municipal de ensino público e dá outras providências." *esta lei foi registrada no livro registro nº 033 nos fls 121 e 122 e publicado no mural da Câmara Municipal 01 / 04 / 98*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Educação Sexual para os alunos da rede municipal de ensino público.

Art. 2º - O Programa terá como objetivo definido, o de ministrar aos alunos da rede municipal de ensino público, noções básicas sobre sexualidade humana, com ênfase quanto à orientação sexual, cuidado com a saúde do corpo, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, utilização de preservativos e métodos contraceptivos e acompanhamento de gravidez e parto.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, definirá o grau de capacitação dos professores que participarão do programa de Educação Sexual, bem como, seu conteúdo programático e carga horária das aulas.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seus organismos competentes, fica autorizado a utilizar de multimeios que viabilizam expandir o Programa de Educação Sexual por toda a rede municipal de ensino público.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, estudará a possibilidade de, como o auxílio de multimeios ou mesmo de forma convencional, expandir o Programa de Educação Sexual e noções de sexualidade humana, às comunidades existentes nas proximidades das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, também autorizado a abrir crédito especial, no organismo da Secretaria Mu-

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

nicipal de Educação, para atender as despesas decorrentes da plena implantação do programa de Educação Sexual ora instituído.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de abril de 1.998.

  
WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal